



Pirassununga, 14 de Abril de 2025 | Ano 12 | Nº 141

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Governo

## LEI (S)

### – LEI Nº 6.491, DE 14 DE ABRIL DE 2025 –

*“Institui no calendário de eventos do Município de Pirassununga, a Semana do Ferromodelismo a ser realizada na segunda quinzena de agosto”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga o “SEMANA DO FERROMODELISMO” a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de agosto.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art. 2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento Cultural de nossa Cidade, vindo a fomentar o Turismo em toda Região.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a disponibilizar espaços públicos, especialmente as dependências da FEPASA, para a realização da Semana do Ferromodelismo. O objetivo é preservar e vivenciar a tradição ferroviária na cidade de Pirassununga.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Pirassununga, 14 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

THÁIS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

## DECRETO (S)

### – DECRETO Nº 8.882, DE 14 DE ABRIL DE 2025 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 183, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Parcelamento e Uso do Solo; e

Considerando o constante nos autos do processo nº 31, de 03 de janeiro de 2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de desmembramento de uma área urbana, situada na Rua Felipe Boller Junior, S/N, Cidade Jardim, CEP 13.631-120, neste município, com área total de 970,82 m<sup>2</sup> (novecentos e setenta metros quadrados e oitenta e dois centésimos de metro quadrado), inscrita no cadastro imobiliário sob nº 6887.020.010.001.00-3 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) local sob a matrícula nº 22.976, de propriedade de Carlos Alberto Sundfeld, inscrito no CPF 746.xxx.xxx-49, e de Amélia Cristina Peroni Sundfeld, inscrita no CPF 015.xxx.xxx-52, conforme específica.

Parágrafo único. O desmembramento autorizado por este Decreto dá origem a dois lotes, ficando assim identificados:

I - Lote A: 500,82 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados e oitenta e dois centésimos de metro quadrado);

II - Lote B: 470,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta metros quadrados).

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto aos projetos e memoriais descritivos, constantes do processo mencionado no caput do art. 1º.

Parágrafo único. Faz parte deste Decreto, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto não implica o reconhecimento, pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no art. 1º, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O projeto de desmembramento deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, a teor do art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79 e do art. 31, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 183/2022.

Art. 5º Concluída a abertura das matrículas pertinentes, estas deverão ser encaminhadas à Seção de Cadastro Fiscal, com a finalidade de formalizar o desmembramento e o cadastramento individualizado das áreas junto ao Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 6.766/79, é vedada a venda ou a promessa de venda de lotes de terrenos oriundos de loteamentos ou desmembramentos (desdobros) enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico